



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667/93/7

DISPÕE SÔBRE:AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a alienar por doação ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, marca de Presidente Prudente: Refere-se ao desmembramento de uma área de terra urbana de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP, com 5.946,48 m², com as seguintes medidas e confrontações: Parte do marco 2-A que se encontra cravado no alinhamento predial da Rua "A" do Conjunto Habitacional de propriedade da TECNOSUL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., distando 84,00 ms do marco 2, que se encontra cravado no cruzamento da Rua "A" com a Rua "C"; daí deflete para a esquerda em 90º (noventa graus) e segue até o marco 2-B, com uma distância de 63,48 ms; daí deflete para a direita em 90º (noventa graus) e segue até o marco 2-C a uma distância de 93,67 ms; daí deflete para a direita em 90º (noventa graus) e segue até o marco 2-D, a uma distância de 63,48 ms, confrontando nestes trechos, com área remanescente do imóvel, daí deflete para a direita em 90º (noventa graus) e segue até o marco ou ponto de partida, a uma distância de 93,68 ms, confrontando com a Rua "A" do Conjunto Habitacional de propriedade da TECNOSUL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



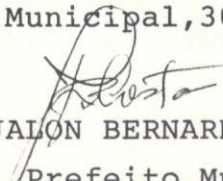
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

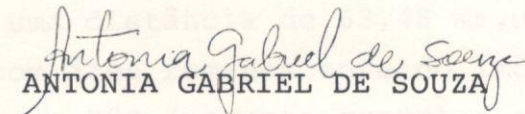
fls.02

- ARTIGO 2º - A área ser doada, descrita no Artigo primeiro da presente Lei, destina-se à construção de uma escola.
- ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação, se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para o Governo do Estado Secretaria de Estado da Educação.
- ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá ao Governo do Estado, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de doação.
- ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- ARTIGO 6º - Reverter-se-à ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado, se após um ano da Escritura de doação, não tiver sido executada a obra.
- ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 30 de junho de 1.993.


JALÓN BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária